



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 15 DE MAIO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4174 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.133, de 11 de maio de 2026.

“Denomina de Talone Iranildo de Sousa Silva, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominado de TALONE IRANILDO DE SOUSA SILVA, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha-PB.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 11 de maio de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2.134, de 11 de maio de 2026.

“Institui, no Município de Catolé do Rocha, A feira do produtor com identidade local.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Municipal do Produtor e da Cultura Local, com o objetivo de incentivar a agricultura familiar, o artesanato e a gastronomia regional.

Art. 2º - A Feira será destinada à comercialização de:

- I – Produtos da agricultura familiar;
- II – Alimentos produzidos localmente;
- III – Artesanato;
- IV – Comidas típicas regionais;
- V – Outros produtos de origem local.

Art. 3º - São objetivos da Feira:

- I – Fortalecer a economia local;
- II – Gerar emprego e renda;
- III – Valorizar a cultura regional;
- IV – Incentivar o consumo de produtos locais;
- V – Promover o turismo no município

Art. 4º - O Poder Executivo definirá:

- I – O local de realização da feira;
- II – A periodicidade (semanal, quinzenal ou mensal);
- III – Critérios para participação dos feirantes;
- IV – Normas sanitárias e de organização.

Art. 5º - Terão prioridade na participação:

- I – Agricultores familiares do município;
- II – Pequenos produtores locais;
- III – Artesãos da cidade;
- IV – Empreendedores da economia solidária.

Art. 6º - O Município poderá:

- I – Oferecer suporte logístico básico;
- II – Promover divulgação institucional;
- III – Realizar eventos culturais durante a feira;
- IV – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 7º - A Feira poderá integrar o calendário oficial do município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 11 de maio de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br